

Vol. 30

Inv. n.º 23

1925 Fundo

PII V22

Fundo de Previdencia da Comarca
de S. Joao de Aljezur.

Escrivão - Marquez.

Arrolamento partilha

Luiz Cypriano de Oliveira - Pro.º
Maria de Arruda de Oliveira. Pro.º da

Autógrafos

1º for

Um documento de Autógrafos de Luiz
Arrolamento partilha em
preto; do que se este tem.
Eu, João Baptista Marquez,
Escrivão, escrevi.

1925

Juízo Distrital de São
José de ItipetubaO Escrivã -
Marques

Luiz Cypriano de Oliveira

Inv.ª

Marta de Aruda de Oliveira

Inv.ª do

Outras

1/1000

Assim tem de contentos de mil
 noventa e cinco, e as duas mil
 e ois em frente; do que fiz es-
 te termo. Eu, João Baptista
 Marques, Escrivã, o escrevi.

Ilmo. Sr. Luiz Pericetal em exerci-
cio, de S. José de Mipilú.

A. Como requer.
S. José 13-10-925.
J. Barbaço

Qiz Luiz Cypriano de Oliveira, que teve
fallecido no dia 14 de Setembro de
anos passados, no lugar Boa Saúde, do
Município, a seu neto Mario
de Arruda de Oliveira, deixando her-
deus menores filhos do mesmo fallecido,
e bus no valor inferior a seis contos de
reis, que o mesmo vivo, procedeu ao
respectivo arrolamento e consequente par-
tillar, nos termos do art. 666, do Código Ci-
vil. Requer, pois, que seja autoado in-
ta, com as devidas proteções que appresento,
tomando-se-lhe em respeito o compromisso
jurado legal e dando-se sciencia ao
Sr. Curador Geral de Arphaos.

Vestes termos
P. deperimento.

S. José de Mipilú 13 de Outubro de 1925
A rogo do Luiz Cypriano de Oliveira, autor do pedido.
e José Athalino Pinheiro



Relação de herdeiros.

Luz Cypriano de Oliveira, viúvo, cabeça de casal, residente em Bão Saude.

Filhos:

- 1º - Antonio Cypriano de Oliveira, com 10 annos -
- 2º - Mario de Oliveira, com 8 annos.
- 3º - José de Oliveira, com 4 "
- 4º - Alice de Oliveira, com 3 "
- 5º - Mario Nazareth, com 1 "
- 6º - Justino de Oliveira, com 9 mezes.

S. José de Alencar
 Cargo de Luz Cypriano de Oliveira por
 seu qualheredito.
 e José Athanasio Pinheiro



Autpeta de 1975.

Certidão

Certifico que sustivei o arvo e foro
 laute para presta o compromisso
 eo legal: ficou sciuto e dou p.
 Qto supro. O Escrivo
 José Baptista Magalhães.

Termos de Compromissos do invento-
riante.

É logo no dato retro, em meu cartó-
rio presente o 1.º Juiz Districtal em
exercício, Comissário Escrivas, ajuiz-
no de laudo ali comparem Luiz
Cypriano de Oliveira, residente em
Bom Saude, que requer, por o
proprio, e ao qual o dito Juiz, defe-
ria-lhe o compromisso legal, de
laudo do qual lhe me assigno que
X. 500 de laudo. e do seu que título pol-
lido a seu mulher, se tiver
feito algum testamento, que não
seu herdeiros e que idade tinham
e disse a corrigendo todos os bens
seu resultam simlham, sob pena
de perder o direito que nelle
tiver e de ser nomeado outro in-
ventariante. E sendo accido o com-
promisso, declarou que seu mu-
lher Maria de Arruda de Oliveira, ti-
tulo pollicido no dia 14 de Setembro
de seus passados, no lugar Bom Saú-
de, seu testamento, deixando her-
deiros ophiãos e bens que constam
dos relacões que já apresentam em
juizo. E que fizeste termos que
assigno a seu rogo por ser qualifica-
do José Athonazio Pinheiro, com
o Juiz. Eu José Baptista da Silva, Es-
crivas, e escrevi.

Ignacia H. Barbaeh

Jose Athanasio Pinheiro

Visto

Elargo faco estes autos com 300
vistas ao Curador Gual de Ar-
phaes; do que fiz este termo. Eu,
João Baptista Illegger, Escri-
vao, o escrevi.

ff. to

Acum uniu to uniu to o valor de
a parte de uniu to, foz 21, na data
de uniu to, un 1902, uniu to 4/1000
200000, uniu to, uniu to, 13 uniu to
de foz uniu to de uniu to uniu to
300000. De uniu to uniu to uniu to
uniu to uniu to uniu to uniu to
uniu to uniu to uniu to uniu to.

uniu to, uniu to uniu to uniu to,
uniu to uniu to uniu to uniu to de uniu to
uniu to uniu to uniu to uniu to uniu to uniu to
uniu to uniu to uniu to uniu to.

1 Foz uniu to de uniu to uniu to, 14 de uniu to uniu to
un 1925

O uniu to uniu to de uniu to uniu to
uniu to uniu to uniu to uniu to uniu to uniu to

Qata

Elargo receti estes autos com o 300
papeis uniu to; do que fiz este
termo. Eu, João Baptista Illeg-
ger, Escrivao, o escrevi.

Conclusão.

300 E logo faço estes autos conclu-
sões qui, de direito; do que
fiz este termo. Eu, João Baptista
Mazzer, Escrivão, o escrevi.

Com

Diverfido o D. Curador Geral, e indi-
cando desde logo o Sr. Joaquim Pedro de
Oliveira para proceder a nova avali-
ação, approvo essa indicação, e mando seja
citado aquelle cidadão para comparecer,
hoje, em Cartorio, ás 12 horas.

S. José 17-10-925

J. Barbato

Voto

300 E logo receli estes autos como diz
o despacho supra; do que fiz este ter-
mo. Eu, João Baptista Mazzer,
Escrivão, o escrevi.

Certidão

2000 Certifico que citii o Cidadão Jo-
aquim Pedro de Oliveira, portador
contudo do despacho supra: do
que ficou sciuto e dou fe.

S. José, 17-10-925.

O Escrivão -

João Baptista Mazzer.

Terms de Compromisso

E logo na data retro, em cartorio,
 pelas dez e horas, presente o pri-
 meiro juiz, Patricio de Menezes R. 500
 eis, Jouvenal Escrivão, ali com R. 2400
 parame o Cesodor Joaquim Pedro
de Oliveira, juiz pelo Cura-
do de Arphos, para proceder
 a uma avaliação de uma parte
 de terro visto o meus curador
ter divergido do valor dado a
quella terro pelo inventariante;
 e pelo dito juiz, he foi depuis
o compromisso legal, de he e
fielmente proceder a referida
avaliação. Recebo por elle o com-
promisso, assim o prometter cum-
pir; de que foi este terro que
assigna como o juiz. Eu, José
Baptista Magalhães, Escrivão, o
escrevi.

J. Barbacho

Joaquim Pedro de Oliveira

Visto

E logo foez estes actos com visto 300
a particular; de que foi este
terro. Eu, José Baptista Magalhães,
Escrivão, o escrevi.

R. to em 17-10-975.

Aralis a terro de um terro est
avaliado, em visto de plena
e pues a he sumo, em

Um Cont e sua prothm

5. Jun de Mipibi 17 de 86. e 1925

Jos. Pa. e Oliveira

Archiados.

O ato

300 Elogio receli estes autos; do que
fiz este termo. Eu, João Baptis-
ta Maguen, Escrivo, e escrevi.

Conclusão

300 Elogio fizes estes autos concludu-
ros ao juiz Districtal; do
que fiz este termo. Eu, João
Baptista Maguen, Escrivo,
e escrevi.

Ex.º

Excedendo a minha alçada, passem
estes autos ao juiz de Direito com cita-
ção dos interessados

5. Jun, 9-10-925

J. Barbakof

O ato

300 Elogio receli estes autos; do que
fiz este termo. Eu, João Baptista
Maguen, Escrivo, e escrevi.

Conclusão

300 Elogio fizes estes autos concludu-
ros ao juiz de Direito; do que fiz este termo.
Eu, João Baptista Maguen, Escri-
vo, e escrevi.

Ex.º

Deique o dia 19, as 8 horas, em
Cartão, para proceder a parti-
lha, com citação dos interessados.

J. J. J. 11-10-225.

Do Tabelião

Elogo realiu xter autos, do gen 300
pis esse termo. Em, João Baptista
Teilo Maguen, Escrivão,
escrevi.

Certidão

Certifico que certifiquei o termo 4000
forante o Curador de Capães
pelo conteúdo do despacho
supra: dou fi.

Data supra. O Escrivão

João Baptista Maguen

Auto de partilha

Das demais de Outubro de mil
novecentos vinte e cinco, em car-
tão, onde se achava o Juiz de J. 3000
virado, comunigo Escrivão de seu 6. 4000
cargos, pelos seus honorários, presentes R. 5/6/10
o Curador Geral de Capães e a
revelio dos demais interessados,
ali declarou o mesmo Juiz, que
ia proceder a partilha. Das
bens constantes do presente ar-
rolamento, e por esse conhecido
va o mesmo Curador a requi-
rer por escrito ou verbal

União
575/000

e cinco mil reis.

Haverá no parte de terra pro-indiviso, no duto do Lido, havida por compra a Thomazegildo de Andrade Pinnetel, por escritura particular de 20 de Setembro de 1917, com uma pequena casa de telho e laje e um cercado no referido terra, avaliado por um conto de reis, a quantia de quatro centos e oitenta e cinco mil reis. 425/000

Assim mais um cavallo de carga avaliado por cem mil reis. = Assim mais um outro cavallo já velho, avaliado por cincoenta mil reis. Futuros - 50/000

- Pagamento as herdeiras 575/000
opção Antonio Cypriano de Oliveira, de que lhe pertence de legitimo materno, no valor de noventa e cinco mil oitocentos e trinta e tres reis. Legitim
95/833

Haverá no parte de terra pro-indiviso, no duto do Lido, havida por compra a Thomazegildo de Andrade Pinnetel, por escritura particular de 20 de Setembro de 1917, com uma pequena casa de telho e laje e um cercado

no referida Terra, avaliado
por um ponto de reis, a quan-
tidade de noventa e cinco mil
954833 quinhentos e trinta e tres reis
Juliano.

- Pagamento á herdeiro or-
phão Maria de Oliveira, do
que lhe pertence de legitimo
materno, no valor de noventa

Legitimo e cinco quinhentos e trinta e tres
954833 reis. - Havera no parte

de terra pro-indiviso, no
dato do Ledro, herdada por com-
pra a Herminigildo de
Auradas Pimentel, por scrip-
tura particular de 20 de
Setembro de 1912, com um
pequeno caso de telha e tai-
pa e um cercado, no refe-
rida terra, avaliado por
um ponto de reis, a quantia
de noventa e cinco mil

954833 quinhentos e trinta e tres reis. Juliano

- Pagamento as herdeiro
orphão José de Oliveira, do
que lhe pertence de legitimo
paterno, no valor de noventa

Legitimo e cinco mil quinhentos e trinta e tres
954833 reis. -

Havera no parte de terra
pro-indiviso, no dato do
Ledro, herdada por compra a
Herminigildo de Auradas Pimentel,

por escriptura particular de 20 de Setembro de 1912, com uma pequena casa de telha e laipa e um cercado no referida terra, avaliados por um conto de reis, a quantia de noventa e cinco mil e trinta e tres reis. Subs. 954833

- Pagamento á herdeira ophã Alice de Oliveira, do qual lhe pertence de legitimo mo-
terno no valor de noventa e cinco mil e trinta e tres reis. Legitim. 954833

Elvára no parte de terra pro-indiviso, no data do Lido, havida por compra a Bernardino Gil de Sodrado Pimentel, por escriptura particular de 20 de Setembro de 1912, com uma pequena casa de telha e laipa e um cercado no referida terra, avaliados por um conto de reis, a quantia de noventa e cinco mil e trinta e tres reis. - Subs. 954833

- Pagamento á herdeira Maria Nazareth, ophã, do qual lhe pertence de legitimo mo-
terno no valor de noventa e cinco mil e trinta e tres reis. Legitim. 954833

havrá na parte de Terra pro-
indiviso, na data do Livro, ho-
vida por compra a Herança
gilo de Andrade Pinheiro, por
Rescriptum particular de 20 de
Setembro de 1912, com uma
pequena casa de Telha e Taipa
e um Cercado na referida Ter-
ra, avaliada por um conto de
reis, a quantia de noventa e
cinco mil e trezentos e
954833 tres reis. Subirada.

Pagamento ao herdeiro o Sr.
Justino de Oliveira, do qual he
pretense de legitimo natural,
Ligilium no valor de noventa e cinco mil
954833 e trezentos e tres reis.

Havrá na parte de Terra pro-
indiviso, na data do Livro, ho-
vida por compra a Herança
gilo de Andrade Pinheiro, por
Rescriptum particular de 20 de
Setembro de 1912, com uma
pequena casa de Telha e Taipa
e um Cercado na referida Ter-
ra, avaliada por um conto
de reis, a quantia de noventa e
cinco mil e trezentos e
954833 tres reis. Subirada.

Fundo por esta forma cancelui-
da a partilha, mandou o Juiz
lavar este auto que assigna
ordenando fosse aberto por

visto ao inventariante e de
mais interessados, para, no
prazo de cinco dias, dizerem
o que lhes couvier, a bem de
seus direitos, com relação a
dito partilho. Eu, João Ba-
ptista Marques, Escrivão o
escrevi.

Behs Lantardally
Fuiy Bezum de Kempflein

Visto

E logo faço estes autos com visto 300
ao inventariante; do que fiz
este termo. Eu, João Baptista
Marques, Escrivão o escrevi
d. to em 19-10-925.

Certidos

Certifico que guidei o prazo 11000
legal, sem que o inventari-
ante aparesse em cartorio,
para fallar sobre a partilho:
dou pi.

L. Fri, 26-10-925.

O Escrivão - João Baptista Marques.

Visto

E logo faço estes autos com visto 300
ao M. Curador Geral de Arphãos,
do que fiz este termo. Eu, João Bap-
tista Marques, Escrivão, o escrevi.

d. to em 27-10-925.

4/600
 Puroas recibidas a legitima da colle
 as floras no unico Com. im-
 tencas por ceptas do fisco da
 um anno fozem a respectiva;
 fisco p. mada tuncas e appor
 os fisco as particularas.

Toi Juri de Simpliciter, 28 de
 Outubro de 1885

O Amador fisco de obliãõ
 Juri Byma celebranjo fozem

Nota

300 O logo recibiu estes autos com o pa-
 recer supra; do que fiz este termo. Cu-
 Joo Baptista Marques, Escrivo, o
 Reserovi.

Conta do Custos.

Do Juri de Simpliciter -	8/000
Do Juri Districul -	1/000
Do Curador -	8/000
Do Escrivo -	29/110
Contagem -	4/000
Sella -	2/400
	<hr/>
	52/510

S. Juri, 30 - 10 - 925. Recelhi -
 O Escrivo - Marques
 Joo Baptista Marques

Juro

Um soldo antes que pagar de sellos por
 auto fallas scriptas, a quantia de

dois mil e quatrocentos reis, cujos estam-
pillas são alheias inutilizados.

S. J. de Mipilú, 3 de Novembro
de 1925. O Escrivão - João Baptista
Marques. Conclusão



E logo pros estes autos conclusos ao Juiz 300
de Piratá; do que fiz este termo. Eu,
João Baptista Marques, Escrivão, o
escrevi.

Cyf. em 3-11-1925.

Vistos estes autos.

fulgo por sentença a parti-
lha de fls 7 usque 10, a
fim de que surta os seus
devidos efeitos.

Quater feitos intencados.

Intime - u.

S. J. de Mipilú, 3 de No-
vembro de 1925.

Quater do autor Salles.

Pato

E logo recuili estes autos com a sen-
tença supra; do que fiz este termo.
Eu, João Baptista Marques, Escrivão,
o escrevi.

Certidão

Certifico que intimei a sentença
supra ao inventariante e ao Curador
Gual de Arphas; fizerao scientes
e dou fi. Pato supra. O Escrivão
o d = João Baptista Marques.

Visto en un comunicado

7. Juni, 11/4/927

H. Heyman